

06/05/15
ACERTE DIENTE DO DIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAÍBA



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa



18ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa

Requerimento de Indicação n.º 47 / 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 111 e s.s., do Regimento Interno da Casa, que seja encaminhada ao Governador do Estado da Paraíba, **INDICAÇÃO** de Projeto de Lei, visando garantir transporte escolar gratuito aos alunos da rede pública estadual de ensino no sistema de transporte coletivo urbano de passageiros.

JUSTIFICATIVA

A luta pelo Passe Livre Estudantil ganhou projeção nacional entre os estudantes, que têm estado nas ruas de diferentes Estados reivindicando o benefício e, ao mesmo tempo, tem sido alvo de discussões intensas nos mais variados eventos que ocorrem neste país. Provocado por esse movimento, apresentamos, no ano de 2014, Projeto de Lei com o objetivo de instituir o passe livre estudantil em nosso Estado. A ideia central de nossa proposta era de contemplar todos os alunos matriculados na rede pública estadual de ensino com a gratuidade no sistema de transporte coletivo urbano de passageiros. No entanto, a proposta original foi alterada, em face da aprovação de Emenda apresentada pelo Deputado Jutay Meneses, que restringiu o benefício às viagens intermunicipais. Assim, a Lei nº 10.347/2014 foi promulgada com redação que não atende aos reclames da comunidade estudantil, uma vez que a maior parte dos estudantes foi excluída do benefício. Emerge, portanto, a necessidade urgente de repararmos o grave erro cometido, revogando a Lei nº 10.347/2014 que deverá ser substituída por um novo regramento, com vistas a garantir o passe livre a **TODOS OS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO**, especialmente aqueles **USUÁRIOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS**. Para melhor entendimento da proposta, encaminho anexa minuta do Projeto de Lei em comento.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2014

ANÍSIO MAIA
Deputado Estadual PT-PB

MINUTA DE PROJETO DE LEI

Projeto de Lei n° ____/2015

Institui o Transporte Escolar Gratuito, revoga a Lei nº 10.347/2014 e dá outras providências.



Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Transporte Escolar Gratuito, destinado a viabilizar a todos os estudantes regularmente matriculados na rede pública estadual de ensino, já contemplados pela meia passagem, a gratuidade no sistema de transporte coletivo urbano de passageiros em todo o Estado da Paraíba, mediante concessão de subsídio financeiro em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da tarifa autorizada pelo poder concedente.

Art. 2º Por meio desta Lei, o Governo do Estado da Paraíba garante a integralidade do custeio do transporte aos estudantes identificados no artigo anterior, visando principalmente:

- I – favorecer o acesso à educação a estudantes da rede pública estadual de ensino;
- II – auxiliar na formação de profissionais que possam colaborar com o pleno desenvolvimento do Estado da Paraíba;
- III – incentivar jovens e adultos a continuarem ou retornarem aos estudos;
- IV – auxiliar na redução do índice de evasão nas instituições de ensino sediadas no Estado da Paraíba.

Art. 3º O benefício de que trata o art. 1º será limitado a 60 (sessenta) viagens por mês e por estudante, durante o período letivo, e será condicionada à comprovação de frequência escolar regular.

Art. 4º Os recursos do Transporte Escolar Gratuito serão provenientes do Orçamento Estadual e correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Art. 6º Revogam-se a Lei nº 10.347/2014 e demais disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Em João Pessoa, ____ de ____ de 2015.



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário



CERTIDÃO DE APROVAÇÃO DE REQUERIMENTO

Certifico para os devidos fins, que o
Requerimento nº 47/2015 foi aprovado em
discussão única na Sessão Ordinária do dia
13/05/2015.

Plenário José Mariz, 13/05/ de 2015.


1º Secretário